

SÚMULA 25 – Grupo de Câmaras de Direito Civil (REVOGADA)

“É devida a correção monetária plena da reserva de poupança dos participantes da Fundação Codesc de Seguridade Social (Fusc) que optaram pela migração para o Plano de Benefícios Multifuturo I”.

Incidente de revogação de Súmula

Reunido em sessão ordinária em 11-9-2019 decidiu, por votação unânime, a revogação do seguinte Enunciado de Súmula, que contraria entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 1.551.488/MS), bem assim todos as reiteradas decisões deste Tribunal sufragadas a partir daquele julgado:

A ementa do julgado deste Grupo de Câmaras traz os seguintes dizeres:

“EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUSESC. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INSURGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, REFORMOU A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. MIGRAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO PARA OUTRO, POR MEIO DE TERMO DE TRANSAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES. CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO NÃO RESGATADAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 289 DO STJ, A QUAL PREVÊ A CORREÇÃO PLENA APENAS EM HIPÓTESE DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. DECISUM MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. ‘Segundo o entendimento firmado pela Segunda Seção, no julgamento do AgRg no AREsp n. 504.022/SC, da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 30/9/2014, a correção plena das contribuições pessoais recolhidas a plano de previdência privada, nos termos da Súmula 289/STJ, só é aplicável às hipóteses em que houver o rompimento do vínculo contratual estabelecido entre o participante e a entidade de previdência complementar, não alcançando, portanto, os casos em que, por acordo de vontades, ocorre apenas a migração dos participantes de um plano de benefícios para outro, envolvendo concessões recíprocas, por meio de eficaz termo de transação. 2. Agravo regimental a que se nega provimento’ (AgRg no AREsp 564325 / SC, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, STJ)” (EI n. 2014.039072-0, Des. Sérgio Izidoro Heil).

A decisão da Corte Superior referenciada pelo requerente, objeto do Tema n. 943, por sua vez, contém estas disposições:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CONTRATO DE TRANSAÇÃO. MIGRAÇÃO E RESGATE. INSTITUTOS JURÍDICOS DIVERSOS, QUE NÃO SE CONFUNDEM. A SÚMULA 289/STJ LIMITA-SE A DISCIPLINAR O INSTITUTO JURÍDICO DO RESGATE, MEDIANTE O QUAL HÁ DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE DO REGIME JURÍDICO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, ANTES MESMO DE AUFERIR OS BENEFÍCIOS PACTUADOS.

TRANSAÇÃO PARA MIGRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DA RESERVA DE POUPANÇA E/OU DO BENEFÍCIO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

INAPLICABILIDADE. NOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELAS ENTIDADES FECHADAS, HÁ SOLIDARIEDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS POSITIVOS OU NEGATIVOS. CONTRATO DE TRANSAÇÃO. NEGÓCIO JURÍDICO ONEROSO, UNITÁRIO E INDIVISÍVEL, TENDO POR ELEMENTO ESSENCIAL A RECIPROCIDADE DE CONCESSÕES.

1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), são as seguintes: 1.1. Em caso de migração de plano de benefícios de previdência complementar, não é cabível o pleito de revisão da reserva de poupança ou de benefício, com aplicação do índice de correção monetária.

1.2. Em havendo transação para migração de plano de benefícios, em observância à regra da indivisibilidade da pactuação e proteção ao equilíbrio contratual, a anulação de cláusula que preveja concessão de vantagem contamina todo o negócio jurídico, conduzindo ao retorno ao statu quo ante.

2. No caso concreto, recurso especial provido” (REsp 1551488/MS, Min. Luis Felipe Salomão).

Em análise à jurisprudência atual deste Tribunal, pode-se perceber que, efetivamente, a orientação sumulada está em descompasso com o mais recente entendimento:

1ª Câmara de Direito Civil:

“APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME. AÇÃO DE COBRANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. **MIGRAÇÃO PARA PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, MULTIFUTURO I. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONCESSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DA RÉ. PROVIMENTO PARCIAL EM COLEGIADO, APENAS PARA ADEQUAR OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA RECONHECIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL PELA REQUERIDA. RETORNO DOS AUTOS PARA REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO PELA CORTE SUPERIOR. TEMA 943. 1. CONTROVÉRSIA QUE SE LIMITA AO MÉRITO RECURSAL. 1.1. **INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO CONSUMERISTA E DA SÚMULA 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE RESGATE. 1.2. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL E IRREVOGÁVEL NO QUE SE REFERE AOS VALORES DEPOSITADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO PLANO ANTERIOR. EVENTUAL NULIDADE NA AVENÇA DE NOVAÇÃO E TRANSAÇÃO NÃO DEMONSTRADAS. 2. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PLENA DA QUANTIA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. REFORMA DO PRIMEIRO ACÓRDÃO. 3. VERBA SUCUMBENCIAL. INVERSÃO DO ÔNUS. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”** (AC n. 0006362-45.2008.8.24.0082, Des. Raulino Jacó Brüning).**

2ª Câmara de Direito Civil:

“APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUSESC. COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PREFACIAIS DE NULIDADE DA SENTENÇA E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AFASTADAS. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MIGRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIO I PARA O MULTIFUTURO I. ASSINATURA DE TERMO DE TRANSAÇÃO E NOVAÇÃO DANDO QUITAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DO PLANO ANTERIOR. VALIDADE. CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO INICIAL TRANSFERIDAS AO NOVO PLANO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS CABÍVEL APENAS NOS CASOS DE RESGATE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 289 DO STJ À HIPÓTESE DOS AUTOS. POSICIONAMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA 943. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O magistrado não tem o dever de se manifestar pontualmente sobre todos os argumentos declinados pelos litigantes, tampouco de abordar todos os dispositivos legais invocados pelas partes. Não há negativa de prestação jurisdicional na decisão cuja fundamentação jurídica, embora concisa, ampare todos os aspectos do julgamento. A entidade financeira instituidora e patrocinadora da fundação de previdência privada com ela não se confunde. A obrigação contratual perante o segurado deve ser cumprida pela instituição de previdência, sendo inconsistente a tese de litisconsórcio passivo necessário. ‘1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), são as seguintes: 1.1. Em caso de migração de plano de benefícios de previdência complementar, não é cabível o pleito de revisão da reserva de poupança ou de benefício, com aplicação do índice de correção monetária. 1.2. Em havendo transação para migração de plano de benefícios, em observância à regra da indivisibilidade da pactuação e proteção ao equilíbrio contratual, a anulação de cláusula que preveja concessão de vantagem contamina todo o negócio jurídico, conduzindo ao retorno ao statu quo ante. 2. No caso concreto, recurso especial provido.’ (REsp 1551488/MS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14.6.2017 - Tema 943)” (AC n. 0030021-71.2005.8.24.0023, Des. Sebastião César Evangelista).

3ª Câmara de Direito Civil:

“APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 1.030, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUSESC). CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. INCIDÊNCIA NA APURAÇÃO DOS VALORES MIGRADOS DA RESERVA DE POUPANÇA PARA "CONTA INICIAL" DO PLANO MULTIFUTURO I DA FUSESC. INVIABILIDADE. SÚMULA 289 DO STJ. APLICAÇÃO RESTRITA AO INSTITUTO JURÍDICO DO RESGATE. MATÉRIA CONSOLIDADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. [...] 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), são as seguintes: 1.1. Em caso de migração de plano de benefícios de previdência complementar, não é cabível o pleito de revisão da reserva de poupança ou de benefício, com aplicação do índice de correção monetária. 1.2. Em havendo transação para migração de plano de benefícios, em observância à regra da indivisibilidade da pactuação e proteção ao equilíbrio contratual, a anulação de cláusula que preveja concessão de vantagem contamina todo o

negócio jurídico, conduzindo ao retorno ao statu quo ante' (STJ, REsp n. 1551488/MS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. em 14-6-2017, DJe 1º-8-2017)" (AC n. 0094376-22.2007.8.24.0023, Des. Fernando Carioni).

4ª Câmara de Direito Civil: não encontradas decisões posteriores a setembro de 2015 com os verbetes pesquisados.

5ª Câmara de Direito Civil:

"APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ACÓRDÃO DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DETERMINADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO. DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.551.488/MS. TEMA 943. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA PARA O JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 563 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **EXPURGOS. INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO E TRANSAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 14 E 15, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001. MIGRAÇÃO DE PLANO QUE NÃO SIGNIFICOU O RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES, MAS TÃO SOMENTE, A MERA PORTABILIDADE DO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS MULTIFUTURO I. VALIDADE. RECÁLCULO INDEVIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA RESERVA DE POUPANÇA E/OU DO BENEFÍCIO, COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA CORTE SUPERIOR. (...) 1 Nas relações jurídicas mantidas entre entidades de previdência privada fechada e seus participantes, é válida a transação para migração de plano de benefício previdenciário, quando não comprovada a ocorrência de alguma mácula capaz de tornar nulo ou anulável o negócio jurídico, à luz da regulamentação dos arts. 840-850, do Código Civil; deve-se, ademais, observar a regra da indivisibilidade da pactuação, que veda a anulação apenas da cláusula posteriormente reputada ilícita pelo contratante, em nítido arrependimento pelas vantagens recíprocas por ele concedidas. 2 Com base em decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.551.488, Min. Luis Felipe Salomão), em sede de recurso repetitivo representativo de controvérsia, firmou-se o entendimento de que "os valores vertidos às entidades de previdência privada a fim de formar reserva para implementação de beneficiamento previdenciário complementar apenas devem ser revisados para inclusão de expurgos inflacionários no caso de resgate, parcial ou total, das contribuições, com rompimento do vínculo contratual, mas não quando houver consensual migração de planos" (AC n. 0080148-71.2009.8.24.0023, Des. Henry Petry Junior). (TJSC, Apelação Cível n. 0107969-21.2007.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 12-12-2017). SUCUMBÊNCIA. ÔNUS INALTERADO. SUSPENSÃO, PORÉM, DA EXIGIBILIDADE DA VERBA EM RAZÃO DA CONCESSÃO, AO DEMANDANTE, DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. ACÓRDÃO REFORMADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO**

CONHECIDO E DESPROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS” (AC n. 0004428-62.2009.8.24.0035, Des. Cláudia Lambert de Faria).

6ª Câmara de Direito Civil:

“AGRAVO (CPC/73, ART. 557, §1º) EM APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUSESC. **PLANO MULTIFUTURO I. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS.** SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, MANTIDA ANTERIORMENTE POR ESTE COLEGIADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. DEVOLUÇÃO DO FEITO PELA 3ª VICE PRESIDÊNCIA PARA O JUÍZO DE ADEQUAÇÃO AO TEMA N. 943 DO STJ. INTELIGÊNCIA DO ART. 543-C, §7º, II, DO CPC/73. **PRECEDENTE QUE, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO, RECONHECE A IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA RESERVA DE POUPANÇA OU BENEFÍCIO, PARA A HIPÓTESE DE MIGRAÇÃO DE PLANOS. CORREÇÃO MONETÁRIA INCABÍVEL. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS QUE SE IMPÕE. CONFORMAÇÃO AO ENTENDIMENTO DA CORTE DE UNIFORMIZAÇÃO**” (AgInt n. 0004115-57.2009.8.24.0082, Des. André Luiz Dacol).

7ª Câmara de Direito Civil: não foram encontrados precedentes.

SÚMULA 25 – Grupo de Câmaras de Direito Civil

“É devida a correção monetária plena da reserva de poupança dos participantes da Fundação Codesc de Seguridade Social (Fusesc) que optaram pela migração para o Plano de Benefícios Multifuturo I”.

(Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. [2009.009286-6/0002.00](#))
GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO CIVIL

Referências:

Apelação Cível n. [2009.028483-0](#)

Apelação Cível n. [2008.039702-4](#)

Apelação Cível n. [2008.079340-8](#)

Apelação Cível n. [2009.015754-0](#)

Disponibilização: DJE n. 1.051, de 19-11-2010 - pág. 01.

Dessa forma, o Grupo de Câmaras de Direito Civil deliberou e aprovou, por unanimidade, a revogação do texto da Súmula desta Corte.

Aprovada na sessão do Grupo de Câmaras de Direito Civil de 11-9-2019.

Disponibilização: DJe n. 3146, de 13-9-2019.